



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA FOMENTAR O JULGAMENTO DE PROCESSOS RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DA LEI DA FICHA LIMPA PARA APLICAÇÃO NAS ELEIÇÕES GERAIS 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25149-6 SSP/MT e do CPF n.º 175.575.181-87 e, por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, desembargador **Pedro Sakamoto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2441982-6 SSP/MT e do CPF n.º 700.758.248-68, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ/MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.535.606/0001-10, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 5.001, Centro Político e Administrativo - Setor "D", neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Identidade RG n.º 8665407 – SSP/MT e do CPF n.º 346.327.001-34, e pela Corregedora-Geral da Justiça de Mato Grosso, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, brasileira, casada, magistrada, portadora da Identidade RG n.º M1207583 SSP/MG, e do CPF n.º 571.520.041-53, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, inscrito

no CNPJ/MF sob nº 15.024.128/0001-62, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 5.001, Centro Político e Administrativo - Setor "D", neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Domingos Neto**, brasileiro, casado, portador da Identidade RG nº 07375050 SJ MT, e do CPF nº 536.438.791-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Complementar nº 135/2010 e a Resolução TRE-MT nº 2039/2017, de 20 de junho de 2017; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços com as Instituições partícipes para fomentar a agilidade na apreciação de processos relacionados com a aplicação da Lei da Ficha Limpa, mediante o julgamento de processos que importem em perda do cargo eletivo, inelegibilidade ou que se apliquem às penalidades previstas na legislação, com o intuito de dar efetividade à Lei da Ficha Limpa nas Eleições Gerais 2018 em Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua que trata o presente Termo de Cooperação tem por finalidade imprimir celeridade na apreciação dos processos, objeto deste instrumento, mediante o estabelecimento dos mecanismos tidos como suficientes ao rápido julgamento, até o dia 31/07/2018, para maior segurança e robustez ao processo eleitoral para escolha dos cargos eletivos nas Eleições Gerais de 2018.
- 2.2. Possibilitar a análise de prováveis candidatos que poderão concorrer aos cargos eletivos das Eleições Gerais de 2018 e incorrem ou não nas causas de inelegibilidade, indispensável ao vigor da Lei da Ficha Limpa;
- 2.3. Complementarmente proporcionará uma atividade social que desenvolverá alguns atributos da área relacionada ao seu efetivo profissional, elevando a imagem da Força perante a sociedade civil e contribuindo, de forma reflexa, com o desenvolvimento nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

- I - Executar, por intermédio dos seus membros e servidores designados, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Aprovar, previamente, o Plano de Trabalho competente, observado o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- III - Manter quantidade suficiente de servidores especializados para a análise e preparação dos processos para julgamento;
- IV - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- V - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os servidores envolvidos na execução do presente Termo de Cooperação;
- VI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade até o dia 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

4.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

5.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos demais partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. O TRE-MT encaminhará aos órgãos partícipes cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua publicação até o dia **31/07/2018**, improrrogável.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidores designado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores e demais envolvidos.
- 11.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação

administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


Desembargador **Marcio Vidal**
Presidente do TRE/MT


Desembargador **Pedro Sakamoto**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do TJ/MT


Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Corregedora-Geral da Justiça do TJ/MT


Conselheiro **Domingos Neto**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:


Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE/MT


Henrique René Falcão Alves Pinto
Assessor Jurídico de Conselheiro TCE/MT


Claudenice Deijany Farias de Costa
Diretora-Geral do TJ/MT